

PODER EXECUTIVO
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 005/2009, de 18 DE MARÇO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE PROJETO ALCANÇANDO CRIANÇAS CARENTES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, **Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 47 da Lei Orgânica do Município, submete a apreciação dos Vereadores, o seguinte:**

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, na forma prevista no art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a conceder subvenção mensal à ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE PROJETO ALCANÇANDO CRIANÇAS CARENTES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, localizada a Rua Inaldo Moraes, 122 – Bela Vista, neste Município, inscrita no CNPJ sob o nº 05.380.686/0001-07, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), pelo período de 12 (doze) meses, a fim de que a Instituição desenvolva suas atividades sociais, por meio da dotação orçamentária a seguir discriminada, consignada no orçamento de 2009, aprovado pela Lei nº 1.764, de 19 de novembro de 2008:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

a) ÓRGÃO: 30 – Secretaria de Desenvolvimento e Planejamento Social.

PODER EXECUTIVO
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

b) UNIDADE: 20 – Departamento de Ação Social

II – CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

a) Função: 08- Assistência Social

b) SUBFUNÇÃO: 122- Administração Geral

c) PROGRAMA: 807- Assistência Social Geral

Ação: 2.0041- Manutenção administrativa

Despesas: 123 – 3.3.50.43 – Subvenções sociais.

§ 1º O Município firmará convênio com a ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE PROJETO ALCANÇANDO CRIANÇAS CARENTES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, de conformidade com a legislação específica, atendido o disposto no Art. 2º desta Lei e poderá prorrogá-lo a critério da conveniência e oportunidade administrativa.

§ 2º O Município consignará nos orçamentos dos exercícios seguintes, dotações destinadas a custear a subvenção ora concedida.

Art. 2º A concessão da subvenção a entidade sem fins lucrativos, identificada no art. 1º desta Lei, dependerá do atendimento das seguintes exigências:

I- Apresentação por parte da ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE PROJETO ALCANÇANDO CRIANÇAS CARENTES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE do plano de aplicação dos recursos nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666/93 - Estatuto dos Contratos e Licitações Públicas;

PODER EXECUTIVO
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

II- Comprovação de seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

III- Apresentação dos respectivos documentos de constituição, suas alterações e CNPJ/MF, no original ou através de cópias autenticadas; e

IV- Aprovação do plano de trabalho pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Não poderá ser liberada nova subvenção sem a prestação de contas da importância liberada anteriormente.

Art. 3º A prestação de contas dos recursos repassados, exigida pelo parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, obedecerá ao disposto na Resolução T.C. nº 05, de 17 de março de 1993, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco ou em norma específica que a substituir.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Cruz do Capibaribe, 18 de março de 2009; 55º da Instalação do Município.

ANTÔNIO FIGUEIRÔA DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal